



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.890/2004

INSTITUI VERBA DE PLANTÃO E DE COMPENSAÇÃO PARA SERVIDORES
DESIGNADOS PARA AÇÕES ESPECIAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É instituída Verba de Plantão e de Compensação, equivalente a **10% (dez por cento)** do menor Padrão de Vencimentos estabelecido no Plano de Cargos e Salários do Quadro Geral, Lei 1.182/93 e alterações, **por dia de trabalho**, destinada a compensar os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde e designados para ações especiais de saúde, tais como:

I- Plantões de Finais de Semana e Feriados dos profissionais de enfermagem e motoristas, visando o transporte de munícipes encaminhados para tratamento em outras cidades com melhores recursos;

II- Pessoal designado para trabalhar, fora do horário normal e aos sábados, domingos e feriados, em campanhas e eventos especiais, tais como Vacinação, Exposições e outros Eventos Oficiais organizados pelo Município, que requeiram a disponibilidade de profissionais da saúde.

III- Pessoal designado para atender a determinações oficiais, fora do horário do trabalho e aos sábados e domingos e feriados.

§ 1.º - Para os efeitos da presente Lei, considera-se dia de trabalho o período de 24 horas de designação para plantão e os respectivos períodos de efetivo trabalho nele realizado, e o período de no mínimo 8 e até 12 horas de efetivo trabalho realizado em eventos e campanhas especiais.

§ 2.º - A Secretaria Municipal de Saúde elaborará a escala de plantões e a colocará à apreciação do Prefeito Municipal que, a aprovando, determinará à Secretaria Municipal de Administração a designação, por ato oficial dos servidores para o seu atendimento.

§ 3.º - Os eventos e as campanhas especiais serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que os colocará à apreciação prévia do Prefeito Municipal, com a indicação do pessoal a ser envolvido, e o respectivo período, que, aquiescendo, determinará à sua convocação e designação para o seu atendimento.

§ 4.º - O Secretário Municipal da Saúde elaborará planilha mensal dos plantões realizados, indicando o ato da autorização deferida pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Prefeito Municipal, e a encaminhará ao Setor de Pessoal para a inclusão na folha de pagamento.

§ 5.º - Verba instituída por a presente Lei substitui a remuneração do serviço extraordinário realizados nos períodos correspondentes.

Art. 2.º - A Verba instituída por esta Lei não se incorpora para qualquer efeito à remuneração do servidor, em especial para fins de Férias, Gratificação Natalina, Premio de Assiduidade.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meio Vigente.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de Abril de 2.004.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração